

PROCESSO Nº: 104.132/2018
RECORRENTE: JOSÉ LEPERA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Nivaldo Lopes
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA MANTIDA. CÁLCULO POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, DA LEI Nº 12.575/2017.

Recorrente que solicitou a revisão da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2018, sob a alegação de que o imóvel possui uma unidade desativada que não gera resíduos. O art. 77, do Código Tributário Nacional estabelece que as taxas "têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". O parágrafo primeiro, do art. 14, da Lei municipal nº 12.575/2017, estabelece que "nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a taxa será calculada por unidade imobiliária". Assim, ainda que o imóvel contenha uma unidade desativada a taxa de coleta de lixo deve ser calculada por unidade, uma vez que o serviço público foi colocado à disposição do contribuinte. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 155/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente José Lepera, acordam os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de novembro de 2020.

Nivaldo Lopes
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE